**BOLETIM INTERNO Nº 042/2024**

**Publicado em 17 de Maio de 2024**

**PRIMEIRA PARTE**

***Assuntos de Gabinete e Disciplinares***

*Sem alterações.*

**SEGUNDA PARTE**

***Assuntos de Conselhos, Comissões, Comitês e Colegiados***

**PORTARIA SAS n° 65, de 17 de maio de 2024.**

Dispõe sobre a oferta de cofinanciamento de Benefício Eventual Emergencial para os Municípios de Gravatá e São Benedito do Sul, por meio do Sistema de Transferência do Fundo Estadual de Assistência Social, para os Fundos Municipais de Assistência Social.

O **SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, COMBATE À FOME E POLÍTICAS SOBRE DROGAS**, no uso de suas atribuições:

Considerando a Lei Estadual nº 11.297, de 26/12/95, que cria o Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS e dá outras providências;

Considerando o Decreto Estadual nº 38.929, de 07/12/12, que dispõe sobre o Sistema de Transferência Automática e Regular de Recursos Financeiros do FEAS aos Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS;

Considerando a Portaria SDSCJPVD nº 300, de 04 de dezembro de 2023, que dispõe sobre o fluxo de solicitação de Benefícios Eventuais Emergências pelos municípios e pactua o repasse dos recursos para 15 municípios atingidos pelas chuvas;

Considerando a Portaria SAS nº 38, de 22/03/24, que dispõe sobre o cofinanciamento de Benefício Eventual, para o exercício de 2024 concernente à transferência automática e regular de recursos financeiros do FEAS, para os FMAS;

Considerando o pleito do Município de Gravatá por meio do Ofício nº 076/2024, de 11 de abril de 2024, que enfrenta período de estiagem, através do Decreto Nº 011 de 27 de março de 2024;

Considerando o pleito do Município de São Benedito do Sul por meio do Ofício SBS nº 88/2024 DE 11/04/2024, em virtude das fortes chuvas ocorridas nos meses de março e abril do ano em curso. As quais foram decretadas situações de emergência e calamidade por meio do Decreto Nº 014 de 09 de abril de 2024.

Considerando a Resolução nº 19, de 11/04/24, da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/PE, que pactua a concessão de cofinanciamento de Benefício Eventual Emergencial para os municípios de Gravatá e São Benedito do Sul, por meio do Sistema de transferência automática e regular de recursos financeiros do FEAS, para os FMAS;

Considerando a Resolução nº 645, de 24/04/24, do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/PE, que aprovou, a Resolução CIB Nº 019, de 11/04/24 e

Considerando a disponibilidade orçamentária e financeira do FEAS para o exercício de 2024.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Ofertar o cofinanciamento de Benefício Eventual Emergencial por meio do Sistema de transferência automática e regular de recursos financeiros do FEAS, para os FMAS, destinado aos municípios de Gravata que enfrenta período de estiagem e São Benedito do Sul em virtude das fortes chuvas ocorridas nos meses de março e abril do ano em curso. As quais foram decretadas situações de emergência e calamidade. O município de Gravatá através do Decreto Nº 011 de 27 de Março de 2024 e o Município de São Benedito do Sul por meio do Decreto Nº 014 de 09 de Abril de 2024.

Art. 2º - O referido cofinanciamento será pago em parcela única compreendendo, sendo Gravatá município de médio porte, receberá em parcela única, R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) e São Benedito do Sul, município de pequeno porte l, receberá em parcela única R$ 24.000.00 (vinte e quatro mil reais).

Art. 3º. Para consolidar o cofinanciamento do Benefício Eventual Emergencial, os municípios deverão preencher e assinar o Termo Aditivo ao Termo de Aceite de Benefício Eventual, conforme modelo disponível do site do SIGAS: www.sigas.pe.gov.br/pagina/sistema-de-transferncia-fundo-a-fundo--faf e encaminhá-los pelo protocolo digital disponibilizado no mesmo site.

Art 4º. Fica o município, nos termos do Decreto n° 38.829, de 07/12/12, obrigado a enviar ao FEAS, 60 (sessenta) dias após o encerramento do respectivo exercício financeiro, a prestação de contas dos recursos recebidos no ano, sendo composta de documentos originais e digitalizados e salvos em mídia digital, entregue junto com os documentos.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS**

Secretário de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas – SAS

**Portaria SAS nº 66/2024, de 17 de maio de 2024.**

O **SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, COMBATE À FOME E POLÍTICAS SOBRE DROGAS (SAS)** no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso XXI, do artigo 1º da Lei nº 18.139, de 18 de janeiro de 2023, alterada pelo art. 1° da Lei n° 18.487, de 09 de janeiro de 2024.

**CONSIDERANDO** a necessidade de composição do Comitê de Gestão de Demanda em consonância com o que dispõe o art. Art. 3º da Instrução Normativa nº 001, de 06 de julho de 2023.

**RESOLVE:**

Art. 1º O Comitê de Gestão de Demanda terá a seguinte composição:

I - Chefia de Gabinete da SAS;

II - Secretária (o) Executiva (o) de Assistência Social;

III - Secretário (a) Executivo (a) de Gestão;

IV - Secretário (a) Executivo (a) de Combate à Fome;

V - Secretario (a) Executivo (a) de Políticas sobre Drogas;

VI - Gerente Geral de Assuntos Jurídicos;

VII - Superintendente de Controle Interno;

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 17 de maio de 2024

**CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS**

Secretário de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas – SAS

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02, de 17 de MAIO DE 2024.**

Institui o Comitê de Gestão de Demandas provenientes de órgãos de Controle e indica a forma de atuação para implementação das recomendações e determinações dos referidos órgãos.

O **SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, COMBATE À FOME E POLÍTICAS SOBRE DROGAS (SAS)** no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso XXI, do artigo 1º da Lei nº 18.139, de 18 de janeiro de 2023, alterada pelo art. 1° da Lei n° 18.487, de 09 de janeiro de 2024. RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Comitê de Gestão de Demandas - CGD, com as seguintes atribuições:

I - Analisar demandas enviadas pela SUCIN (Superintendência de Controle Interno);

II - Identificar e estabelecer responsabilidades às áreas envolvidas;

III - Deliberar sobre a implementação das recomendações/determinações dos órgãos de controle.

Parágrafo único - O CGD será responsável pelas deliberações das demandas provenientes dos órgãos de Controle.

Art. 2º O Comitê de Gestão de Demandas será presidido pelo Secretário, a quem compete convocar e presidir as reuniões, nortear os debates, concluir as deliberações relativas ao atendimento das demandas e decidir pela implementação das recomendações, advindas dos órgãos de Controle.

§ 1º As reuniões do CGD terão periodicidade definida pelo Secretário.

§ 2º As reuniões poderão acontecer em formato telepresencial, a fim de dar agilidade aos processos.

§ 3º Compete ao Chefe de Gabinete substituir o Secretário, nos casos de ausência.

Art. 3º O Comitê de Gestão de Demandas deverá conter, no mínimo, a seguinte composição:

I – 01 (um) representante de cada Secretaria Executiva.

II – 01 (um) servidor da unidade de Controle Interno; e

III – 01 (um) servidor do setor jurídico.

§ 1º Os representantes indicados neste artigo serão os responsáveis pela articulação direta com as áreas responsáveis pela elaboração da resposta da demanda, conforme os prazos estabelecidos pela SUCIN.

§ 2º Os membros do Comitê serão designados por ato do Secretário, mediante publicação em Portaria.

§ 3º Os membros designados para compor o CGD poderão indicar suplentes, quando impossibilitados de participar das reuniões.

§ 4º Os trabalhos desenvolvidos pelos representantes do CGD não serão remunerados e serão considerados de relevante interesse público.

§ 5º As demandas dos Órgãos de controle recebidas diretamente pelas secretarias executivas, superintendências e gerências, deverão ser encaminhadas para o Gabinete do Secretário para atendimento do caput deste artigo.

§ 6º O encaminhamento a que se refere o parágrafo anterior deverá ser feito no prazo de até 24h da data do recebimento da demanda.

§ 7º Sempre que necessário, o presidente do CGD convocará reunião para deliberação sobre a demanda.

Art. 4º Compete à unidade de Controle Interno monitorar o atendimento das demandas dos órgãos de Controle, bem como acompanhar a implementação das recomendações/determinações dos referidos órgãos, pactuando, para este último, planos de ação.

§ 1º O plano de ação será elaborado juntamente com as áreas demandadas, buscando dar cumprimento às recomendações/determinações não atendidas, ou atendidas parcialmente.

§ 2º O plano de ação deverá conter:

a) Objetivo a ser alcançado;

b) Ações a serem executadas;

c) Data de início e fim previsto para cada ação;

d) Responsável pela execução de cada ação;

Art. 5º A não implementação das recomendações/determinações, por meio dos planos de ação elaborados, será comunicada ao Secretário para as providências cabíveis.

Art. 6º As decisões tomadas, na reunião, devem ser registradas em ata.

Art. 7º A unidade de Controle Interno ficará responsável por consolidar as respostas e enviar aos órgãos de controle.

Art. 8º As áreas demandadas devem, sempre que possível, informar à unidade de Controle Interno sobre o andamento das ações pactuadas e sempre informar, quando da implementação total da ação.

Art. 9º Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão resolvidos pelo Secretário.

Art. 10° Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 17 de maio de 2024

**CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS**

Secretário de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas - SAS

**TERCEIRA PARTE**

***Assuntos de Licitações, Contratos, Parcerias e Emendas***

*Sem alterações.*

**QUARTA PARTE**

***Assuntos de Pessoal***

*Sem alterações.*

**QUINTA PARTE**

***Assuntos Gerais e de Administração***

17 de Maio de 2024.

**CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS**

Secretário de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas. Secretaria de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas.